

PROCESSO SEI Nº 05050526.000121/2025-44-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 61/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, processo licitatório nº 14/2024/CIMPAR, Pregão Eletrônico SRP 04/2024/CIMPAR – Contratação de empresa especializada em assinatura de plataforma em modelo SAAS e serviços de infraestrutura IAAS, com fornecimento de mão de obra especializada e aquisição de equipamentos, para atendimentos das necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 1007/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 05050526.000121/2025-44 -PMM**, referente a **Adesão nº 61/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, em que é requisitante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços – ARP nº 02/2024, oriunda do Processo nº 14/2024/CIMPAR, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2024/CIMPAR, a qual tem como órgão gerenciador a **Consórcio intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR**, tendo como objetivo a *Contratação de empresa especializada em assinatura de plataforma em modelo SAAS e serviços de infraestrutura IAAS, com fornecimento de mão de obra especializada e aquisição de equipamentos, para atendimentos das necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN*, sendo instruído pela secretaria requisitante, pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC e por sua Coordenação Permanente de Licitação – CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº

14.133/2021, nº Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 61/2025-CPL/DGLC/SEPLAN por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/12/2025, por meio do Parecer nº 1188/2025/PROGEM-PMM (SEI nº 1388336, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato, cumpridas as recomendações exaradas, as quais foram apreciadas e atendidas, conforme a Justificativa em Atendimento às Recomendações (SEI nº 1394788, vol. IV).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Modernização de Tecnologia da Informação da SEPLAN, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1272604, vol. I), o qual informa a importância da contratação *“[...] reside na necessidade da utilização de correio eletrônico que, além da funcionalidade comum de troca de mensagens, para proporcionar aos usuários serviço de agenda, com opção de compartilhamento, armazenamento de arquivos em pastas, criação de grupos de usuários, criação e compartilhamento de documentos, planilhas, apresentação em tempo real, controle de tarefas, compartilhamento de vídeos corporativos, administração de conteúdo, conferência virtual, entre outras opções de compartilhamento de conhecimento, com base no conceito de comunicação em nuvem (cloud computing), deste modo, essas ferramentas são fundamentais para a execução das atividades diárias das organizações”*.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 1272657, vol. I), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal. Além disso, declara que *“[...] a aquisição desse objeto visa garantir uma camada de segurança e defesa contra invasões e infecções via malware dos computadores utilizados na administração pública e dos servidores que disponibilizam os acessos aos serviços e sistemas do município”*.

A solicitação de adesão à ARP em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Karam El Hajjar, ao Consórcio intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 81/2025/DMTI-SEPLAN/SEPLAN-PMM (SEI nº 1274319, vol. I). Nesta senda, observa-se a anuência do Consórcio intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, na pessoa do titular do ente gerenciador, o Presidente do CIMPAR, Sr. David Carvalho Pimenta, em 16/12/2025 via Ofício nº 157/2025, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 1372838, vol. I), em consonância ao dispositivo supracitado. Cumpre-nos destacar a junta da Justificativa de Ausência da Solicitação pelo Sistema Compras.GOV, no qual informa a impossibilidade de manifestação do órgão gerenciador no Portal Governamental em virtude do processamento do procedimento licitatório em plataforma na qual o município de Marabá não tem acesso (SEI nº 1308480, vol. III).

Nessa conjuntura, em atendimento ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023, a SEPLAN consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, via Ofício nº 81/2025/DMTI-SEPLAN/SEPLAN-PMM a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (SEI nº 1279053, vol. I). Em atenção ao referido expediente, a empresa HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 1314166, vol. I).

Instrui o processo o ato de designação e respectiva ciência do gestor de contrato, sendo indicado a servidora Sra. **Maria Eduarda Araújo Massa** para a função (SEI nº 1298661, vol. III), bem como consta o ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 1298907, vol. III), atribuindo o encargo aos servidores, Sra. **Rita de Cássia Alves Rodrigues** (fiscal administrativo) e Sr. **Larvin Vinicius Santis Sá** (fiscal técnico), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 1298934, vol. III).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Secretário Municipal de Planejamento e Controla (SEI nº 1374153, vol. IV), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia do edital do Pregão SRP nº 14/2024 (SEI nº 1285883, vol. I); do Termo de Referência (SEI nº 1286030, vol. I); da Ata da Sessão (SEI nº 1373585, vol. IV); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 1286101, vol. I); e Parecer Jurídico (SEI nº 1301234, 1301701, vol. III). Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 (SEI nº 1272660, vol. I), verificando-se que foi assinada em 19/07/2024, com validade de 01 (um) ano a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, tendo sido prorrogada por mais 01 (um) ano (SEI nº 1389814, vol. IV), vigente até **19/07/2026**, sendo seu extrato devidamente publicado no PNCP (SEI nº 1389793, vol. IV). Depreende-se da referida ARP, no item 4.1, a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços. Tal instrumento traz consigo, de forma clara, os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Secretaria Municipal de Cultura providenciou a Planilha média (SEI nº 1377056, vol. III), com base no comparativo entre os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 1350201, 1350228, 1359269, vol. III), assim como dos preços pesquisados na ferramenta *on-line* Banco de Preços (SEI nº 1361654, vol. IV). Dessa forma, atendidos os termos do art. 58, III e IV do Decreto nº 383/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das

fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços atualizado (SEI nº 1306614, vol. III), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o montante da contratação estimado em **R\$ 321.711,02** (trezentos e vinte e um mil, setecentos e onze reais e dois centavos), e a vantajosidade econômica na contratação por adesão quando comparada tal estimativa de mercado com o valor resultante da utilização da ARP almejada.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1272709, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN e a empresa HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA consta no documento (SEI nº 1374149, vol. IV), e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Observa-se a juntada da Alteração do Ato de constituição da empresa HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA (SEI nº 1374483, vol. II), cartão CNPJ (SEI nº 1296189, vol. II), Balanço Patrimonial dos anos de 2023 e 2024 (SEI nº 1296262, 1296267, vol. II), índices financeiros (SEI nº 1296216, vol. II) e o documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 1378715, vol. III).

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 1398545, vol. V):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco

Central do Brasil – BCB; e,

- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA.

Vislumbramos nos autos, Certidão atestando a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá e a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP e respectivo extrato de consulta (SEI nº 1378801, 1378765, vol. II).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 1394896, vol. V).

Em regular processamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento antecedente a efetivação do pacto (SEI nº 1395667, 1396053, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 1298648, vol. III) e nº 17.767/20217 (SEI nº 1298654, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 002/2025-GP (SEI nº 1298641, vol. III), que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento e Controle; do extrato de publicidade da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1379694, vol. IV) que designa os membros para Agente de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio para compor a Coordenação de Licitação da Prefeitura de Marabá.

Quanto as condições para a adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, § 2º e 4º) e da Cláusula 4.6 da ARP, o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEPLAN, com os quantitativos, para um mesmo item, na ARP, conclui-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Enterprise Starter	anual	6.902	489,12	450	6,52	3.375.906,24	220.104,00

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
2	Enterprise Standard	anual	2.655	1.294,08	5	0,19	3.435.782,40	6.470,40
3	Enterprise Plus	anual	1.063	1.692,96	5	0,47	1.799.616,48	8.464,80
9	Migração de Dados	Unid.	12.417	48,92	755	6,08	607.439,64	36.934,60
TOTAL							9.218.744,76	271.973,80

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA e solicitados para a adesão da ARP nº 61/2025.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringe essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, muito embora não tenha sido apresentado nos autos o controle específico, verifica-se que em sua autorização para a “carona” o órgão gerenciador informou que “[...] o valor solicitado não ultrapassa 50% do saldo disponível para adesão e **não excederá na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes” (SEI nº 1372838, vol. I).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20251201002 (SEI nº 1373946, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 1374152, vol. IV) subscrita pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, na qualidade de Ordenador de Despesas da SEPLAN, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2026 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEPLAN para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 1298441, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 1224/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 1377581, vol. IV), ratificando a existência de crédito orçamentário no ano citado para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes,

quais sejam:

160501.19 126 0007 2.019 Manutenção e Operacionalização do Sistema de Tecnologia Integrada - SEPLAN;
Elementos de Despesa:
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ.
Subelemento:
3.3.90.40.99 Outros serviços de terceiros em TIC - PJ.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação. De outro modo, considerando que a contratação se dará ao próximo exercício financeiro – de modo que as despesas deverão ser liquidadas somente a partir de tal -, orientamos para que seja apresentado Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneo (2026), tão logo disponível o orçamento respectivo da SEPLAN.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (SEI nº 1295131, vol. I, 1295346, 1295396, 1295901, 1295980, vol. II) e sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 1374372, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 20.007.959/0001-66.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEPLAN) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP - que no caso em apreço será até a data de 19/07/2026 (SEI nº 1289285, vol. II).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR), citada alhures, deu-se em 16/12/2025, por meio do ofício nº 157/2025 (SEI nº 1372838, vol. I). Assim, a presente adesão deverá ser formalizada até **16/03/2026**, data adequada ao limite de 90 dias.

Ademais, salientamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/21 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada aos autos, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Consórcio intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio e indicados na ARP objeto desta “carona”.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05050526.000121/2025-44-PMM**, na forma da **Adesão nº 61/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo a

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de dezembro de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 05050526.000121/2025-44-PMM, de Adesão nº 61/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, processo licitatório nº 14/2024/CIMPAR, Pregão Eletrônico SRP 04/2024/CIMPAR - Contratação de empresa especializada em assinatura de plataforma em modelo SAAS e serviços de infraestrutura IAAS, com fornecimento de mão de obra especializada e aquisição de equipamentos, para atendimentos das necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP